IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Nº.: 76/2022	TP Nº.: 20/2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC.

PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.457.852/0001-42, com sede na Rua Francisco Norberto Bonher, 64 E, Bairro Jardim Itália, Chapeco, SC, por sua representante legal Angelita Adriane de Conto, CPF 035.306.539-00 residente a Rua Francisco Norberto Bonher, 64 E, Bairro Jardim Itália, Chapeco, SC, vem perante Vossa Senhoria, interpor a presente impugnação ao edital do procedimento licitatório nº 76/2022, Tomada de Preço nº 20/2022, para "empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento com apoio administrativo na elaboração de editais das mais variadas modalidades, elaboração de planos de trabalho, termos de referência e contratos, treinamento, capacitação e orientação de servidores municipais nas atividades inerentes ao compras, licitações e contratos com base Na Lei N. 14.133/2021 - Assessoria, consultoria e treinamento com apoio administrativo na áreas de E-Social; Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) e Almoxarifado, conforme disposto no anexo "I" deste edital.", pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, empresa Individual de Responsabilidade Limitada, classificada como Micro Empresa (ME) sediada em Chapecó.

Acontece que ao adquirir o edital do processo licitatório 76/2022, a empresa impugnante percebeu que não está garantido o direito previsto na LEI FEDERAL Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, E DECRETO FEDERAL Nº 61.934/1967.

II - DO DIREITO

LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, E DECRETO Nº 61.934/1967

Com base na legislação mencionada, o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, atua como órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador. Seu objetivo principal é resguardar a sociedade de empresas e profissionais inabilitados que prestam serviços na área profissional da Administração.

A Lei 8.666/93, que disciplina as licitações e contratos administrativos, exige, em seu Art. 30, o registro das empresas junto às entidades profissionais competentes quando da habilitação em certames licitatórios. Esta exigência, que não pode ser ignorada pelos gestores públicos, objetiva a comprovação de qualificação técnica para a execução dos serviços, já que a contratação de empresas tecnicamente despreparadas pode prejudicar os serviços prestados e causar sérios prejuízos ao erário público.

Analisando o citado edital constatamos que não está sendo exigida prova de qualificação técnica por parte dos licitantes, composta por certidão de registra cadastral junto ao CRA-SC, conforme preconiza o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto resta evidente que a comprovação de registro junto ao Conselho de Administração além de uma obrigação legal, é uma garantia de que as atividades estarão sob a responsabilidade de um Administrador devidamente habilitado, o que contribuirá com a profissionalização dos serviços.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o procedimento licitatório nº 76/2022, Tomada de Preço nº 20/2022, incluindo:

a) o direito, para empresas com Registro Cadastral ativo e regular em Conselho Regional de Administração.

Termos em que pede deferimento.

Chapecó, 09 de dezembro de 2022.



ANGELITA ADRIANE DE CONTO CPF 035.306.539-00 PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI CNPJ 16.457.852/0001-42